



**CIRCULAR N. 42 , DE 14 de abril de 2014**

PROCESSUAL PENAL. RELAÇÃO DE PRESOS EM CUMPRIMENTO DE PENA NO ESTADO E QUE DESEJAM SER TRANSFERIDOS PARA OUTRA UNIDADE PRISIONAL DA FEDERAÇÃO. Autos n. 0010700-50.2014.8.24.0600.

Encaminho aos magistrados com competência no âmbito das execuções penais, para que, **no prazo comum de 5 (cinco) dias**, forneçam as informações detalhadas a respeito dos presos, definitivos e provisórios, em cumprimento de pena em nosso Estado e que desejam ser transferidos para outra unidade da federação, contendo: A) o nome do preso; B) a situação da prisão (provisória ou definitiva); C) o número do processo (execução ou ação penal, se houver); D) o local da prisão; e E) o local para o qual deseja a transferência.

Atenciosamente,

Desembargador **Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010700-50.2014.8.24.0600

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outro**

**PROCESSUAL PENAL. RELAÇÃO DE PRESOS EM CUMPRIMENTO DE PENA NO ESTADO E QUE DESEJAM SER TRANSFERIDOS PARA OUTRA UNIDADE PRISIONAL DA FEDERAÇÃO. PRISÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA. DADOS SOLICITADOS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de expediente remetido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, de ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Carlos Rezende e Santos, Juiz Auxiliar da Presidência daquele Órgão, no Processo Administrativo n. 2014.02.00.000638-0, que se encontra em andamento na citada instituição, pleiteando o envio da relação de apenados que desejam ser transferidos para outra unidade da federação, identificando-se:

- A) o nome do preso;
- B) a situação da prisão (provisória ou definitiva);
- C) o número do processo (execução ou ação penal, se houver);
- D) o local da prisão; e
- E) o local para o qual deseja a transferência.

**É o relato do essencial.**



Em atenção ao questionamento enunciado no Processo Administrativo n. 2014.02.00.000638-0, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, cuja finalidade é identificar os presos, definitivos e provisórios, em cumprimento de pena em nosso Estado e que desejam ser transferidos para outra unidade da federação, importa enaltecer o objetivo da sobredita solicitação, que se cinge à necessidade de auxiliar os Tribunais de Justiça dos Estados na gestão e execução de pedidos de recambiamento de presos para diversas unidades da federação.

Deve-se ressaltar, porém, que o prazo para esta Corregedoria enviar ao CNJ as informações solicitadas encerra-se na data de 21.04.2014, razão porque as medidas necessárias para cumprir tal desiderato devem pautar-se em atos de urgência.

Ante o exposto, **OPINO** pela expedição de ofício ao Departamento de Administração Prisional do Estado – DEAP, e aos juízos de direito com competência no âmbito das execuções penais, para que, **no prazo comum de 5 (cinco) dias**, forneçam as informações detalhadas a respeito dos presos, definitivos e provisórios, em cumprimento de pena em nosso Estado e que desejam ser transferidos para outra unidade da federação, contendo:

- A) o nome do preso;
- B) a situação da prisão (provisória ou definitiva);
- C) o número do processo (execução ou ação penal, se houver);
- D) o local da prisão; e
- E) o local para o qual deseja a transferência.

**OPINO**, por fim, para que com as informações voltem os autos conclusos ao Núcleo V, **com urgência**.

Florianópolis (SC), 08 de abril de 2014.



**Alexandre Karazawa Takaschima**  
**Juiz Corregedor**



Autos nº 0010700-50.2014.8.24.0600

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outro

### DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Oficie-se ao Departamento de Administração Prisional do Estado – DEAP e aos juízos de direito com competência no âmbito das execuções penais, para que, **no prazo comum de 5 (cinco) dias**, forneçam as informações detalhadas a respeito dos presos, definitivos e provisórios, em cumprimento de pena em nosso Estado e que desejam ser transferidos para outra unidade da federação, contendo:

- A) o nome do preso;
- B) a situação da prisão (provisória ou definitiva);
- C) o número do processo (execução ou ação penal, se houver);
- D) o local da prisão; e
- E) o local para o qual deseja a transferência.

3. Após, com as informações, retornem os autos conclusos ao Núcleo V, com urgência.

Florianópolis (SC), 08 de abril de 2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça